



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 348, DE 2018**  
**(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre a adoção de numeração comum com o Senado Federal das proposições que especifica, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. ....

I - terão numeração anual em séries específicas e, quando couber, em comum com o Senado Federal:

.....

§ 2º Nas publicações referentes a projeto em revisão, será mencionada a Casa de origem.

.....” [NR]

Art. 2º As proposições recebidas na Câmara dos Deputados até a data da entrada em vigor desta Resolução terão tramitação regular com os números que houverem recebido.

Parágrafo único. Nas publicações referentes a proposição de que trata o *caput* que receber a numeração comum do inciso I do art. 138 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, será mencionado o número antigo.

Art. 3º As propostas de emenda à Constituição, os projetos de lei complementar e ordinária e os de decreto legislativo oriundos do Senado Federal que não tenham recebido a numeração única de que trata o inciso I do art. 138 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, serão renumerados assim que recebidos na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Nas publicações referentes a proposição renumerada na forma do *caput*, será mencionado o número antigo do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no início da próxima sessão legislativa ordinária.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é consequência de proposta do grupo de trabalho instituído pelo Ato Conjunto n. 1, de 2017, adotado entre o Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados e o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, destinado a padronizar informações e procedimentos legislativos, identificar oportunidades de integração de procedimentos, sistemas e soluções de informações, bem como de compartilhamento de padrões e tecnologias para facilitar o intercâmbio de informações entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

A propositura visa à unificação da nomenclatura e numeração das proposições legislativas de trâmite bicameral a partir da 56ª Legislatura, com vistas à facilitação não apenas do intercâmbio de informações entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, mas também do pleno acesso do cidadão às informações do processo legislativo federal, permitindo uma visualização integral e contínua do trâmite de cada projeto.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.

**Deputado RODRIGO MAIA**  
Presidente

**Deputado FÁBIO RAMALHO**  
Primeiro-Vice-Presidente

**Deputado GIACOBO**  
Primeiro-Secretário

**Deputado JHC**  
Terceiro-Secretário

**Deputado ANDRÉ DE PAULA**  
Quarto-Secretário

|                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b><br/>Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG<br/>Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL<br/>Seção de Legislação Citada - SELEC</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da [Resolução nº 5, de 1989](#), que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a [Resolução nº 30, de 1972](#), suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) anti-regimental.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite. (Parágrafo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)

Art. 138. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Constituição;
- b) os projetos de lei ordinária;
- c) os projetos de lei complementar;
- d) os projetos de decreto legislativo, com indicação da Casa de origem;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) as propostas de fiscalização e controle;

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV - as emendas do Senado a projeto da Câmara serão anexadas ao projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º Nas publicações referentes a projeto em revisão, será mencionado, entre parênteses, o número da Casa de origem, em seguida ao que lhe couber na Câmara.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142; (Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 10, de 1991)

II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída:

a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)

c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991 e adaptada à Resolução nº 20, de 2004)

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § 2º do art. 129, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, devendo chegar ao seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão que, em primeiro lugar, deva proferir parecer sobre o mérito; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)

IV - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

V - nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 34, II;

VI - a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art.49.

.....  
.....

## ATO CONJUNTO Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho Permanente destinado a padronizar procedimentos legislativos, compartilhamento de informações, de tecnologias de informática e de serviços de informação entre Senado Federal e Câmara dos Deputados.

A SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL E A SECRETARIA-GERAL DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições normativas e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a necessidade de troca de documentos e de informações de natureza legislativa entre Senado Federal e Câmara dos Deputados, especialmente nas matérias que têm tramitação bicameral;

CONSIDERANDO a importância da padronização de formatos de documentos e de informações, particularmente para permitir o acesso às informações pelo cidadão com vistas à maior transparência da informação legislativa;

CONSIDERANDO que atualmente as Diretorias-Gerais do Senado Federal e da Câmara dos Deputados têm estabelecido diálogos de cooperação na área administrativa com notável êxito;

CONSIDERANDO a melhor utilização de recursos públicos pela racionalização no desenvolvimento de soluções tecnológicas integradas, voltadas à organização, classificação, guarda, tratamento e prestação de informações;

CONSIDERANDO o grande volume de emendas e outros documentos que são recebidos nas Comissões Mistas;

CONSIDERANDO a crescente utilização de recursos de informática e do formato eletrônico para elaboração de documentos legislativos e à necessidade de se verificar a autenticidade de sua autoria; e

CONSIDERANDO o desenvolvimento de novas soluções informatizadas que apoiam o Processo Legislativo nas Casas Legislativas, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho conjunto no âmbito das Secretarias-Gerais da Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para padronizar procedimentos legislativos, identificar oportunidades de integração de procedimentos, sistemas e soluções de informações, bem como de compartilhamento de padrões e tecnologias de informação para facilitar o intercâmbio de informações entre Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O escopo do trabalho abrangerá, dentre outros assuntos:

I - identificar oportunidades de integração de procedimentos, sistemas e soluções para o trânsito de informações e de documentos eletrônicos entre as duas Casas Legislativas;

II - elaborar propostas de projetos tecnológicos de abrangência comum a ambas as Casas, com vistas à utilização de sistemas e serviços já existentes, ou ao desenvolvimento de novos aplicativos voltados ao suporte das atividades legislativas e do processo legislativo;

III - avaliar alternativas para o registro e o reconhecimento da autoria de documentos em formato eletrônico, inclusive de biometrias de servidores e parlamentares, para fins do processo legislativo;

IV - facilitar a confecção dos documentos legislativos pelos parlamentares, garantindo a observância da técnica legislativa, a padronização do formato eletrônico e dos metadados desses documentos;

V - propor padrões de intercâmbio de documentos e informações de natureza legislativa ou de suporte ao processo legislativo;

VI - avaliar e propor formas de uniformizar a publicação da informação legislativa nos portais, facilitando o acesso à informação pelo usuário, particularmente a fim de que, consultada uma matéria legislativa que tenha tramitado em uma Casa, possa o usuário de qualquer um dos portais ser direcionado ao outro de forma intuitiva.

Art. 2º Serão designados para compor o grupo de trabalho quatro servidores de cada Casa, a serem nominados em ato específico pelos respectivos Órgãos.

Art. 3º A Presidência do grupo de trabalho será definida entre seus integrantes, de forma que anualmente seja alternada entre servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, cabendo a servidor da outra Casa a relatoria.

Parágrafo único. O primeiro presidente será escolhido entre os servidores do Senado Federal que compõem o grupo de trabalho.

Art. 4º O grupo de trabalho produzirá relatório técnico das atividades desenvolvidas, no mínimo, a cada seis meses, a ser elaborado pelo relator referido no artigo 3º e aprovado pelos demais membros.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput serão levados a conhecimento dos Secretários-Gerais da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que decidirão sobre as providências recomendadas, levando em consideração as prioridades e a realidade tecnológica e legislativa de cada Casa.

Art. 5º A participação no referido grupo de trabalho não será remunerada a qualquer título, constituindo serviço público relevante prestado ao Congresso Nacional.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Bandeira da Mello Filho  
Secretário-Geral da Mesa  
Senado Federal  
Wagner Soares Padilha  
Secretário-Geral da Mesa  
Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA/SGM

Ato Conjunto da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal e da Secretaria-Geral da Câmara dos Deputados n. 1, de 2017, que institui Grupo de Trabalho Permanente destinado a padronizar procedimentos legislativos, compartilhamento de informações, de tecnologias de informática e de serviços de informação entre Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Em 19/10/2017.

Publique-se.

RODRIGO MAIA  
Presidente da Câmara dos Deputados

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|